



DECRETO Nº. 4463 DE 20 DE MAIO DE 2026

Súmula: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, no âmbito da Administração Pública Municipal de Reserva – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência da Administração Pública, com fundamento na transformação digital, desburocratização e inovação;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar, no âmbito do Município de Reserva – PR, as ações voltadas à implementação do Governo Digital, assegurando acesso universal, inclusão tecnológica, transparência ativa e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das ações administrativas voltadas à digitalização de processos, ampliação da oferta de serviços públicos digitais e aprimoramento da experiência do usuário;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Reserva – PR, as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital.



Parágrafo único. Este Decreto aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Governo Digital: uso estratégico da tecnologia para modernizar processos, ampliar o acesso a serviços e tornar a administração pública mais eficiente e transparente;

II – Plataforma de Governo Digital: conjunto de soluções tecnológicas integradas, que permite a oferta digital de serviços públicos;

III – Autosserviço: prestação de serviços públicos sem necessidade de mediação humana, por meio de canais digitais;

IV – Interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas trocarem informações de forma padronizada e segura;

V – Dados abertos: dados públicos disponíveis em formatos legíveis por máquina, de livre acesso, uso e reutilização;

VI – Usuário: pessoa natural ou jurídica que utiliza os serviços públicos digitais oferecidos pela Administração Municipal;

VII – Carta de Serviços ao Cidadão: documento que informa os serviços prestados pelo Município, as formas de acesso e os compromissos de atendimento;

VIII – Segurança da Informação: conjunto de ações para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações digitais;

IX – LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018;

X – Painel de Desempenho: ferramenta de monitoramento e transparência sobre a entrega dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO II

DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá utilizar soluções digitais para a execução de suas funções finalísticas e administrativas, priorizando a



digitalização de processos, a prestação digital de serviços e a disponibilização de dados abertos.

Art. 4º Os documentos digitais produzidos e assinados eletronicamente na forma da legislação vigente terão o mesmo valor jurídico dos documentos físicos.

Art. 5º Os atos processuais realizados por meio eletrônico consideram-se realizados no dia e hora do recebimento no sistema eletrônico da Administração, devendo ser emitido recibo de protocolo.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais deverão eliminar exigências desnecessárias para o cidadão, por meio da interoperabilidade e do compartilhamento seguro de dados.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 7º Os serviços públicos digitais atualmente disponibilizados serão oferecidos, prioritariamente, por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Reserva – PR.

Art. 8º A Administração Municipal poderá, à medida do desenvolvimento tecnológico e da capacidade orçamentária, adotar plataformas integradas de Governo Digital, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Administração planejar, coordenar e propor ações gradativas de digitalização e integração de serviços públicos municipais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 10. São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais os seguintes direitos:

I – acesso gratuito às plataformas digitais;

II – atendimento conforme estabelecido na Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos e formulários eletrônicos;



- IV – protocolo físico ou digital de suas solicitações;
- V – indicação de canal de comunicação preferencial com a Administração Pública.

CAPÍTULO V

DA INTEROPERABILIDADE E DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão garantir a interoperabilidade de sistemas e o uso compartilhado de dados, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e segurança da informação.

Art. 12. Os dados públicos deverão ser disponibilizados em formato aberto, salvo os protegidos por sigilo legal ou pessoal.

Art. 13. Os dados pessoais tratados pela Administração Pública estarão sujeitos às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 14. A Administração Pública Municipal de Reserva – PR disponibiliza, por meio de suas plataformas digitais, os seguintes serviços públicos:

I – Portal da Transparência: acesso a informações sobre receitas, despesas, licitações, contratos, convênios e outros dados financeiros e administrativos do município;

II – Diário Oficial Eletrônico: acesso às publicações oficiais do município, incluindo leis, decretos, portarias e demais atos administrativos;

III – Leis e Atos: consulta à legislação municipal vigente, facilitando o acesso a leis, decretos e demais atos normativos;

IV – Portal do Contribuinte: emissão de guias de IPTU, ISSQN, taxas diversas, certidões negativas e consulta de débitos tributários;

V – Licitações: acesso a editais, avisos e resultados de processos licitatórios, promovendo a transparência nas compras públicas;



VI – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e: emissão e gerenciamento de notas fiscais eletrônicas para prestadores de serviços estabelecidos no município;

VII – Concursos e Processos Seletivos: informações sobre concursos públicos e processos seletivos realizados pela Prefeitura, incluindo editais, inscrições e resultados.

Art. 15. Os serviços digitais mencionados no artigo anterior deverão ser mantidos atualizados, garantindo acessibilidade, usabilidade e segurança das informações, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá ampliar a oferta de serviços digitais, conforme a demanda da população e a evolução tecnológica, observando os princípios da eficiência, transparência e economicidade.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por coordenar a implementação deste Decreto, podendo editar normas complementares e instituir comissões técnicas específicas.

Art. 18. Poderá ser instituído o Comitê Municipal de Governo Digital, com atribuições consultivas e deliberativas, composto por representantes da Administração Direta e das áreas técnicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O acesso para o uso de serviços públicos digitais poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2026.



RESERVA
PREFEITURA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Jornal da Manhã, na data de 22 de maio de 2026, Edição nº. 22.050, na página 13.



prefeituradereserva

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

